



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102 /94.

APROVA[✓] ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 35/94, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS/MG, E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

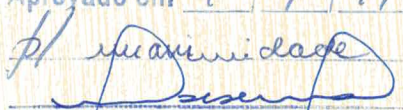
Art. 1º — Fica aprovado o Convênio nº 35/94, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde — SUS/MG, e o Município de Indianópolis, visando a transferência de recursos financeiros para aquisição de medicamentos e de materiais de consumo.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 4 / 4 / 94

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem por objetivo referendar a assinatura do convênio nº 35/94 celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, e o Município de Indianópolis, visando a transferência de recursos financeiros a serem aplicados na aquisição de medicamentos e de materiais de consumo para hospital municipal.

Sendo o setor de Saúde de nosso Município, uma área de grande carência de recursos financeiros, de instrumentais hospitalares, de medicamentos e, ainda, com insuficiente número de pessoal, torna-se necessário a busca de recursos financeiros que, vissem atenuar essa situação, e a , cooperação entre as esferas governamentais, nos propiciará, meios de amenizar, os problemas oriundos de um sistema de saúde ainda, incipiente e carente, razão pela qual assinamos o referido convênio.

Por se tratar de matéria de enorme interesse comunitário, revestimo-nos da certeza de que essa Casa de Leis, sempre atenta aos interesses do Município, aprovará, pela unanimidade de seus integrantes, a presente proposta de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de março de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL